



DECRETO REGIONAL nº. 19/81

VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS PARTICULARES DOS MEMBROS DO GOVERNO

Considerando que o vencimento actualmente atribuído aos secretários particulares dos membros do Governo Regional (20.000\$00) se mostra inadequado face ao grande número de horas extraordinárias por estes prestadas pelas quais não auferem qualquer remuneração;

Considerando, ainda, o vencimento estipulado pelo Decreto-Lei nº. 108/81, de 14 de Maio, para os secretários pessoais dos membros do Governo da República;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artº. 229º., nº. 1, alínea a) da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º.

O vencimento mensal dos secretários particulares dos membros do Governo Regional é de 23.000\$00 e será actualizado conforme a percentagem de aumento da letra "H" da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

ARTIGO 2º.

É revogado o nº. 2 do artº. 16º. do Decreto Regional 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artº. 1º. do Decreto Regional 6/80/A, de 26 de Março.

ARTIGO 3º.

Este diploma produz efeitos quanto a vencimentos desde 1 de Setembro de 1981.

Aprovado na Assembleia Regional dos Açores, Horta, 15 de Setembro de 1981

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

  
Álvaro Monjardino